

LEI Nº 4.265, DE 28 DE AGOSTO DE 2013.

“Autoriza a alienação do imóvel que específica e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais previstas no artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar a “propriedade urbana, situada nesta cidade de Iturama, MG, com área de 855,00m², constante do lote 02, da quadra 12, por 19,00 metros de frente para a Avenida Campina Verde; por igual medida de fundo com o lote 10; por 45,00 metros de um lado com os lotes 01 e 11; por igual medida de outro lado com o lote 03;” com benfeitorias descritas na matrícula nº. 14.395, do Serviço Registral de Imóveis local.

§1º. O imóvel de que trata o *caput* deste artigo foi avaliado pela Comissão nomeada pela Portaria nº. 03/2012 em R\$ 342.000,00 (trezentos e quarenta e dois mil reais).

§2º. Faz parte integrante desta Lei o memorial descritivo, croqui e laudo de avaliação anexo.

Art. 2º A alienação de que trata o artigo 1º desta Lei dependerá de licitação na modalidade de concorrência.

Art. 3º As despesas referentes à lavratura e registro da escritura pública de compra e venda do imóvel de que trata o artigo 1º, desta Lei, bem como eventuais despesas referentes ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis – ITBI serão de inteira responsabilidade do comprador.

Art. 4º Fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, em razão da alienação de que trata a presente Lei, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Iturama, MG, 28 de agosto de 2013.

CLÁUDIO TOMAZ DE FREITAS
Prefeito do Município de Iturama

Autor: Poder Executivo